



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

# LEI MUNICIPAL Nº. 1030/2020

Santa Luzia - PB, 08 de Dezembro de 2020.

*“Altera os Incisos I e II do artigo 51 da Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015, Lei 860/2017 e Lei 862/2017, Código Tributário do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba e dá outras providências.”*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 1030/2020**

**EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***“Altera os Incisos I e II do artigo 51 da Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015, Lei 860/2017 e Lei 862/2017, Código Tributário do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba é dá outras providencias.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA,** no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015, a Lei 860/2017 e a Lei 862/2017 no seu artigo 51 especificamente os Incisos I e II passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os Incisos I e II do art. 51 da Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015, alterado pela Lei 860/2017 e a Lei 862/2017, Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.51.....**

**I – Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em qualquer fonte de geração).**

- a) De faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais) /ano;**
- b) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) /ano;**
- c) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais) /ano;**
- d) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) /ano;**

*Φ*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

e) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

f) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

g) De faturamento ou receita bruta mensal estimada acima de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II – Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em qualquer fonte de geração.

a) Por cada Aerogerador – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

b) Por cada central geradora – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/ano;

c) Por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

d) Por cada subestação – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

e) Por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas de “a” a “d” – valor a ser arbitrado entre o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

**SANTA LUZIA/PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**Prefeito Constitucional**  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB